



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Ata de Registro de Preços nº 220/2012
Pregão Presencial nº. 177/12 - Processo nº. 16.690/12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **SOMAR BR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA EPP**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOCHILAS E ESTOJO ESCOLAR.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.029 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **SOMAR BR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA EPP** sediada na Rua Itapolis, Jardim Buscardi, CEP 15.990-505, Matão, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 14.353.408/0001-51, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 177/12 para Registro de Preços** de mochilas e estojo escolar, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 e 02* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de mochilas e estojo escolar, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterà, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

COPEL

1



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 164.605,00, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 177/12

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Mochilas e estojo escolar.

Local de Entrega: Almoxarifado da Educação, sito à Rua Monsenhor Ferrari, nº 438 – Centro – Botucatu/SP.

Prazo de Entrega: 10 (dez) dias após emissão nota de empenho

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UN	Quant	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
------	------------------------	-------	----	-------	----------	-----------

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

01	MOCHILA ESCOLAR PEQUENA (INFANTIL): CORPO PRINCIPAL DA MOCHILA: CONFECCIONADO EM TECIDO COM TRAMA RIP STOP NA COR PRETA, POSSUI RECORTE SEMELHANTE À LETRA V NA FACE FRONTAL, EM COR CINZA; SOBREPOSTO POR UMA FITA COM 1,0 CM DE LARGURA DE UM TECIDO REFLETIVO SENDO COMPOSTO DE 65% POLIÉSTER E 35% ALGODÃO; REVESTIDO COM TINTA REFLETIVA DE COR VERDE, CUJA RETRORREFLETÊNCIA ENTRE 500 E 600 CD.LX. EM CADA FACE LATERAL DO CORPO PRINCIPAL DA MOCHILA, DEVE HAVER 2 (DUAS) FITAS REFLETIVAS VERDES. CADA FITA COM 1,0 CM DE LARGURA, COSTURADAS PARALELAMENTE ENTRE SI A 45°, SENDO QUE UMA DEVE TER NO MÍNIMO 7,5 CM DE COMPRIMENTO E A OUTRA NO MÍNIMO 11,5 CM DE COMPRIMENTO. O TECIDO PRETO DEVE APRESENTAR COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER E ESTRUTURA EM RIP STOP 6,0 MM COM DESENHOS DE LOSANGOS CUJAS DIAGONAIS SÃO DE 10 MM E 8 MM, URDUME E TRAMA COM TÍTULO RESULTANTE 450 DENIER 22 FIOS/CM NO URDUME E 17 FIOS/CM NA TRAMA, GRAMATURA MÍNIMA DE 395 G/M² E 0,33 MM DE ESPESSURA MÍNIMA. O TECIDO NA COR CINZA PANTONE 18 0201 TC TEM COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER E ESTRUTURA STOP 6,0 MM COM DESENHOS DE LOSANGOS CUJAS DIAGONAIS SÃO DE 10 MM E 8 MM, URDUME E TRAMA COM TÍTULO RESULTANTE 450 DENIER 22 FIOS/CM NO URDUME E 17 FIOS/CM NA TRAMA, GRAMATURA MÍNIMA DE 395 G/M² E 0,33 MM DE ESPESSURA MÍNIMA. AMBOS COM FACE INTERNA RESINADA EM PVC, 57% DE CLORO E 43% DE ETENO. AMBOS COM RESISTÊNCIA AO RASGO DE NO MÍNIMO 100 KGF NO URDUME E NO MÍNIMO 112 KGF NA TRAMA, E A LONGAMENTO PELO TESTE GRAB; DE NO MÍNIMO 29,5% NO URDUME E NO MÍNIMO 26,8% NA TRAMA, DE ACORDO COM A NORMA ASTM D1424 1996-2007. A COSTURA DA FACE DAS COSTAS DO BOLSO PRINCIPAL DEVE SER COSTURADA À FACE LATERAL COM ACABAMENTO EM VIÉS COM FITA TECIDA EM POLIPROPILENO. SEU URDUME DEVE SER DE 50 FIOS, COM 2,0 CM DE LARGURA QUANDO ABERTA E 1,0 CM DE LARGURA PREGADA. EM TODA SUA EXTENSÃO QUE DEVE CORRER INTEIRIÇO TODA A EXTENSÃO DA FACE DAS COSTAS PASSANDO PELAS ALÇAS. AS DEMAIS COSTURAS DEVEM TER REFORÇO INTERNO DE UMA MANTA DE NÃO-TECIDO (NON-WOVEN).	SOMAR	UN	4.900	10,69	52.381,00
----	--	-------	----	-------	-------	-----------

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

02	MOCHILA ESCOLAR GRANDE (FUNDAMENTAL I E II): CORPO PRINCIPAL DA MOCHILA: CONFECCIONADO EM TECIDO COM TRAMA RIP STOP NA COR PRETA, POSSUI RECORTE SEMELHANTE À LETRA V NA FACE FRONTAL, EM COR CINZA; SOBREPOSTO POR UMA FITA COM 1,0 CM DE LARGURA DE UM TECIDO REFLETIVO SENDO COMPOSTO DE 65% POLIÉSTER E 35% ALGODÃO; REVESTIDO COM TINTA REFLETIVA DE COR VERDE, CUJA RETRORREFLETÊNCIA ENTRE 500 E 600 CD.LX. EM CADA FACE LATERAL DO CORPO PRINCIPAL DA MOCHILA, DEVE HAVER 2 (DUAS) FITAS REFLETIVAS VERDES.CADA FITA COM 1,0 CM DE LARGURA, COSTURADAS PARALELAMENTE ENTRE SI A 45º, SENDO QUE UMA DEVE TER NO MÍNIMO 7,5 CM DE COMPRIMENTO E A OUTRA NO MÍNIMO 11,5 CM DE COMPRIMENTO. O TECIDO PRETO DEVE APRESENTAR COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER E ESTRUTURA EM RIP STOP 6,0 MM COM DESENHOS DE LOSANGOS CUJAS DIAGONAIS SÃO DE 10 MM E 8 MM, URDUME E TRAMA COM TÍTULO RESULTANTE 450 DENIER 22 FIOS/CM NO URDUME E 17 FIOS/CM NA TRAMA, GRAMATURA MÍNIMA DE 395 G/M² E 0,33 MM DE ESPESSURA MÍNIMA. O TECIDO NA COR CINZA PANTONE 18 0201 TC TEM COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER E ESTRUTURA STOP 6,0 MM COM DESENHOS DE LOSANGOS CUJAS DIAGONAIS SÃO DE 10 MM E 8 MM, URDUME E TRAMA COM TÍTULO RESULTANTE 450 DENIER 22 FIOS/CM NO URDUME E 17 FIOS/CM NA TRAMA, GRAMATURA MÍNIMA DE 395 G/M² E 0,33 MM DE ESPESSURA MÍNIMA. AMBOS COM FACE INTERNA RESINADA EM PVC, 57% DE CLORO E 43% DE ETENO. AMBOS COM RESISTÊNCIA AO RASGO DE NO MÍNIMO 100 KGF NO URDUME E NO MÍNIMO 112 KGF NA TRAMA, E A LONGAMENTO PELO TESTE GRAB; DE NO MÍNIMO 29,5% NO URDUME E NO MÍNIMO 26,8% NA TRAMA, DE ACORDO COM A NORMA ASTM D1424 1996-2007. A COSTURA DA FACE DAS COSTAS DO BOLSO PRINCIPAL DEVE SER COSTURADA À FACE LATERAL COM ACABAMENTO EM VIÉS COM FITA TECIDA EM POLIPROPILENO. SEU URDUME DEVE SER DE 50 FIOS, COM 2,0 CM DE LARGURA QUANDO ABERTA E 1,0 CM DE LARGURA PREGADA. EM TODA SUA EXTENSÃO QUE DEVE CORRER INTEIRIÇO TODA A EXTENSÃO DA FACE DAS COSTAS PASSANDO PELAS ALÇAS.	SOMAR	UN	9.600	11,69	112.224,00
VALOR TOTAL R\$ 164.605,00						

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 - As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 - O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

5





Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

6



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 21 JUN. 2012


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


SOMAR BR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:





Rogério José Dália
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente

COPEL